



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/03/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 20/03/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Adm. IV – mat. 8624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.258, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 19.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Municipal nº 2.257, de 16 de março de 2020, que Decreta Estado de Emergência no Município de Taiobeiras e cria o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública COE – 19.

**CONSIDERANDO** que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspenso o gozo de férias regulamentares e licença-prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado.

**§1º.** Todos os servidores municipais, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

**§2º.** Os servidores que eventualmente forem dispensados do cumprimento de expediente na repartição pública, por motivo justificado, deverão permanecer no Município de Taiobeiras/MG, em regime de sobreaviso, sujeito a eventual convocação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

**§3º.** Aos servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles que por condição pré-existente façam parte do grupo de risco, será dada atenção especial devendo para tanto serem desenvolvidas ações no que se refere a proteção à saúde.

**Art. 2º.** Ficam os servidores públicos municipais dispensados de ponto eletrônico de registro de presença por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Os servidores dispensados do ponto eletrônico deverão assinar o registro de presença a ser disponibilizado pelas respectivas chefias imediatas, não estando os mesmos desobrigados de cumprir sua carga horária de trabalho, que poderá ser reduzida caso seja necessário.

**Art. 3º.** O expediente para atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Taiobeiras será das 07:00 as 13:00h, realizado exclusivamente por meio dos e-mails e telefones disponibilizados no endereço eletrônico [www.taiobeiras.mg.gov.br](http://www.taiobeiras.mg.gov.br), na aba Fale Conosco.

**§1º.** A comunicação entre os órgãos internos da Prefeitura de Taiobeiras deverá ser feita preferencialmente via e-mail ou telefone.

**§2º.** Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os casos excepcionais de urgência e as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que formalizarão em ato próprios seus horários de funcionamento e regras de atendimento ao público.

**§3º.** Os candidatos nomeados para posse no Concurso Público 001/2019, através da portaria SEARH-015/2020 poderão encaminhar toda a documentação necessária através do e-mail [recursoshumanos@taiobeiras.mg.gov.br](mailto:recursoshumanos@taiobeiras.mg.gov.br), cujas informações quanto a posse e exercício serão informadas posteriormente.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas das escolas da rede municipal de ensino bem como o funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.

**§1º.** Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino que tais medidas sejam adotadas.

**§2º.** Estende-se a suspensão referida neste artigo as oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e idosos.

**Art. 5º.** A partir do dia 23 de março, ficam proibidos de entrar no Município os ônibus, vans ou táxis intermunicipais bem como seus ocupantes, provenientes de cidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), excetuando-se os veículos do transporte sanitário.

**§1º.** Excetua-se da restrição os passageiros que comprovarem sua residência no Município devendo para tanto ser orientado pela Secretaria Municipal de Saúde a seguir o protocolo de isolamento por:

- I. quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II. sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19).

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 20 de março de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**